



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA
RECEBIDO
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE
04/05/2025

PROJETO DE LEI 011, DE 08 DE MAIO DE 2025.

APROVADO
30/05/2025
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI 536/2017, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 74, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 536/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Ao **CONDEMA** compete, além do disposto no art. 179º da Lei nº 535 de 2017 (Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade), o seguinte:

- I. Colaborar na formação da política municipal de proteção ao meio ambiente, através de planos, programas e projetos;
- II. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;
- III. Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de Várzea Nova;
- IV. Apreciar e opinar sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;
- V. Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e demais atividades relacionadas à defesa do meio ambiente;
- VI. Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O **CONDEMA** será composto, de forma tripartite, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada e setor privado, da seguinte forma:

- I. **Representantes do Poder Público:**
 - a. Um representante titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
 - b. Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

- c. Um representante do órgão municipal de saúde pública;
- d. Um representante da secretaria de educação;
- e. Um representante da secretaria de ação social;
- f. Um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos ou da secretaria de administração.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a. Um representante de setores organizados da sociedade, tais como: setores do turismo, da agricultura, da pesca, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental, com o desenvolvimento sustentável e/ou agricultura familiar;
- b. Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c. Um representante de instituição religiosa que tenha notável contribuição para o desenvolvimento social do município ou ainda desenvolva ações e atividades voltadas para a defesa da qualidade do meio ambiente, da educação ou da cultura.

III. Representante do Setor Privado:

- a. Dois representantes dos setores organizados da indústria e comércio das atividades passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do município;
- b. Um representante dos setores organizado da indústria e comércio comprometido com a questão ambiental no município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Várzea Nova, em 08 de maio de 2025.


DAIANE SEVERINA PEREIRA
Prefeita